

REGIMES DE VISUALIDADE EM *THE HANDMAID'S TALE*: MEMÓRIA RELIGIOSA E POLÍTICA NO BRASIL E EM *GILEAD*

VISUALITY REGIMES IN *THE HANDMAID'S TALE*: RELIGIOUS AND POLITICAL MEMORY IN BRAZIL AND IN *GILEAD*

João Pedro Souza Silva¹

Samene Batista Pereira Santana²

RESUMO: O presente trabalho é fruto de investigações no Laboratório de Pesquisa em Filosofia, Direito e Audiovisual, e tem como escopo a investigação das relações entre o Estado Brasileiro e as Igrejas Cristãs, sobretudo os pontos de interseção com o regime teocrático e fundamentalista apresentado em *The Handmaid's Tale*, série estadunidense da plataforma de streaming *Hulu*. Tendo por propósito o exame das relações discursivas entre o Estado brasileiro e as Igrejas Evangélicas Pentecostais, investigamos, a partir da análise dos princípios constitucionais, o atravessamento do Cristianismo - que se faz presente desde os tempos pré-coloniais - nas decisões políticas brasileiras. O artigo 5º da Carta Magna de 1988 elenca em seu bojo um enumerado principiológico, como a liberdade de culto, que assegura a realização das práticas litúrgicas, como dispõe o inciso VI do referido artigo. Nesse sentido, esta pesquisa tem por hipótese a fragilidade da garantia do Estado laico, no atual momento político nacional, e examina os regimes de visualidade e de visibilidade da série de televisão *The Handmaid's Tale*, trazendo a tona os conceitos de Michel Foucault na História da Sexualidade Volume 4.

PALAVRAS-CHAVE: liberdade de culto; laicidade; Estado; *The Handmaid's Tale*.

ABSTRACT: This work is the result of research in the Philosophy, Law and Audiovisual Research Laboratory, and has as its scope the investigation of the relations between the Brazilian State and the Christian Churches, especially the points of intersection with the theocratic and fundamentalist regime presented in *The Handmaid's Tale*, American series of the *Hulu* streaming platform. Having as its purpose the examination of the discursive relations between the Brazilian state and the Evangelical Pentecostal Churches, we investigate, from the analysis of constitutional principles, the crossing of Christianity - which has been present since pre-colonial times - in Brazilian political decisions. Article 5 of the 1988 Magna Carta lists in its bulge a principiological enumeration, such as freedom of worship, which ensures the realization of liturgical practices, as stated in item VI of the aforementioned article. In this sense, this research hypothesizes the fragility of the guarantee of the secular state at the present national political moment, and examines the regimes of visuality and visibility of the television series *The Handmaid's Tale*, bringing to light the concepts of Michel Foucault in the History of Sexuality Volume 4.

KEY WORDS: freedom of belief; secularism; State; *The Handmaid's Tale*.

¹Graduando em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB); Brumado-BA. <http://lattes.cnpq.br/3314720265871726>. Membro do grupo de pesquisa LAPEFIDA - Laboratório de Pesquisa em Filosofia, Direito e Audiovisual (CNPq - RDL). E-mail: j.pedro222@hotmail.com.

² Pós-doutoranda pela Mediterranea International Centre for Human Rights Research (MICHR). Doutora e Mestre pela PPGMLS/UESB. Professora do curso de Bacharelado em Direito na Universidade do Estado da Bahia (UNEB, Fainor e FASA). Coordenadora do grupo de pesquisa LAPEFIDA - Laboratório de Pesquisa em Filosofia, Direito e Audiovisual (CNPq - RDL). Vitória da Conquista-BA. <http://lattes.cnpq.br/3314720265871726>. E-mail: samenebatista@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A presença de práticas religiosas é percebida em grande parte da historiografia humana, na qual as liturgias influem nas relações do corpo social, desde um nível macro (guerras e conflitos armados), quanto nos vínculos interpessoais (casamentos e rituais fúnebres). Essa marca se percebe, inclusive, no âmbito jurídico, sendo que tal fato se torna nítido ao observamos que a religião se faz presente no direito em diversos rituais. A força do Cristianismo era perceptível nos Impérios Romanos, que adotavam uma série de Leis em conformidade com o Direito Consuetudinário, ao Direito Natural e também ao conhecimento religioso da época, inaugurando um Código Canônico, que se fez presente em uma série de leis divinas e humanas, reafirmadas pela Igreja Católica (Campos Neto, 2018). Ademais, a época do Cristianismo Primitivo, percebe-se citada interferência entre direito e religião:

A Legislação eclesiástica deste século limitava contatos entre cristãos e judeus e a Legislação dos imperadores romanos representava desconforto de compromisso, uma vez serem eles mesmos governantes cristãos entre a manutenção das Leis e da Ordem junto às concessões aos pedidos dos cristãos (Campos Neto, 2018, 102).

Ainda, essa relação entre o Estado e a Igreja é percebida quando ocorre o surgimento dos primeiros ritos do Tribunal do Júri. Santana (2014) aduz que o acontecimento mais próximo ao Tribunal do Júri se deu com o IV Concílio de Latrão, realizado pelo Papa Inocêncio III em que “a elaboração desses escritos ocorreu por especialistas em direito canônico e romano” (Santana, 2014, p. 20), documentos que abordam conceitos de justiça e a prática do direito eclesiástico. Nesse sentido, pode-se afirmar que ocorre um atravessamento discursivo entre os postulados legais e aos dogmas religiosos, uma vez que, ora o judiciário absorve ritos religiosos para sua realidade, ora as liturgias religiosas advêm de práticas jurídicas. A supracitada autora, ao analisar o filósofo italiano Agamben, afirma que “em relação ao juramento, a igreja foi quem adotou esse gênero presente nas formas judiciárias e o codificou, transformando-o em parte essencial do ordenamento jurídico” (Agamben apud Santana, 2014, p. 40).

No Brasil, os traços do Cristianismo se fazem presentes desde os tempos pré-coloniais. Como sabe-se, a chegada dos navegantes portugueses ao atual território nacional eternizou-se no quadro *Primeira Missa no Brasil*, de Victor Meirelles, pintor brasileiro, o qual faz referência a catequização dos povos indígenas pelos Jesuítas, uma vez que esses cercam a cruz que está sendo levantada no centro da tela. Ademais, a presença da Igreja nas relações sociais do país tem raízes, também, no passado imperial, uma vez que a Constituição de 1824 determinava como oficial a religião Católica Apostólica Romana, instaurando assim, um Estado

Confessional. Entretanto, os princípios elencados pela Constituição Federal de 1988 estabelecem que a tratativa entre Estado e Igreja deverá ser em caráter isonômico. O artigo 5º da Carta Magna de 1988 elenca em seu bojo um enumerado principiológico que o ordenamento jurídico pátrio deverá se pautar, valendo destaque para as liberdades religiosas, em especial a liberdade de culto, que assegura a realização das práticas litúrgicas, como dispõe o inciso VI do referido artigo. Ademais, cumpre salientar que o artigo 19, inciso I do Diploma Constitucional veda o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas por parte dos Entes Federativos, como também proíbe aliança ou dependência com a instituição religiosa, consagrando assim a laicidade estatal. Tais regramentos garantem ainda a eficácia do princípio da igualdade e isonomia. O legislador não pode favorecer determinados sujeitos e/ou entidades em detrimentos de outros, ou, nas palavras de Seabra Fagundes:

ao elaborar a lei, deve reger, com iguais disposições – os mesmos ônus e as mesmas vantagens – situações idênticas, e reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte a quinhó-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades (Fagundes, 1955 *apud* Da Silva, 2006, p. 215).

Essa lógica se aplica, também, às relações travadas entre o Estado brasileiro e as Igrejas Cristãs, em tese. Diante o exposto, esta pesquisa tem por objetivo geral investigar a fragilidade da garantia do Estado laico, no atual momento político nacional, examinando os regimes de visualidade e de visibilidade da série de televisão *The Handmaid's Tale*, trazendo a tona os conceitos de Michel Foucault na História da Sexualidade Volume 4, obra póstuma recém publicada. Outrossim, a hipótese do trabalho consiste em criar uma rede mnemônica de produção discursiva entre os posicionamentos políticos da atual gestão do Governo Federal do Brasil, as narrativas publicizadas pelas as igrejas cristãs do país, e o governo de *Gilead*, país fictício da série sob análise. Para isso, utilizar-se-á da pesquisa qualitativa, bibliográfica e da análise descritiva da obra audiovisual para cumprir com os objetivos propostos.

2. CONCEPÇÕES TEÓRICAS A RESPEITO DAS LIBERDADES RELIGIOSAS E DO ESTADO LAICO

O Título II da Constituição de 1988, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, promulgam uma série de direitos essenciais para o exercício da cidadania e uma existência digna. Desde direitos individuais e coletivos, a direitos sociais e políticos, o constituinte originário se preocupou em enumerar um conteúdo extenso de normas programáticas, que possuem grande

peso para o Direito Constitucional brasileiro. Nesse sentido, é válido destacar as lições do Ministro Gilmar Mendes: “Nos direitos fundamentais de proteção ou defesa cuida-se de normas sobre elementos básicos de determinadas ações ou condutas explicitadas de forma lapidar: propriedade, liberdade de imprensa, inviolabilidade de domicílio, dentre outros.” (Mendes, 2012, p. 35).

Ademais, para a doutrina constitucional, tais normas possuem uma função ordenadora. Essa, defendida por Jorge Miranda, prescreve que a “ação imediata dos princípios consiste, em primeiro lugar, em funcionar como critério de interpretação e integração, pois são eles que dão coerência geral ao sistema” (Miranda, p 199 apud da Silva, 2006, p. 96). Outrossim, nota-se a relevância dessas normativas, sendo que algumas dessas são tidas como princípios constitucionais, primordiais a efetividade dos objetivos da República, elencados no artigo 3º do Diploma Constitucional.

Dentre tais normas, daremos maior destaque àquelas elencadas no artigo 5º da Carta Magna, especificamente as que se referem às liberdades religiosas. O referido artigo enumera os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos dos cidadãos brasileiros. Sobre esses, importa destacar as lições de José Afonso da Silva, o qual conceitua direito individual como “aqueles que reconhecem autonomia aos particulares, garantindo a iniciativa e independência aos indivíduos diante dos demais membros da sociedade política e do próprio Estado” (da Silva, 2006, p. 191), ao passo que, os direitos coletivos seguem espalhados pelo texto constitucional, alocados aos direitos sociais e também a direitos individuais de expressão coletiva (da Silva, 2006). Os direitos referentes à liberdade de consciência, liberdade de culto e liberdade de crença dizem respeito a essa classificação.

O inciso VI do artigo 5º da Constituição da República determina: “VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (Brasil, 1988). Tendo por base tal normativa, o ordenamento jurídico pátrio prima por um pluralismo religioso, tendo em vista suas raízes histórico-culturais, além do que a realidade brasileira é a de um país continental, plural e com uma população bastante diversificada. Nas lições de Alexandre de Morais:

A abrangência do preceito constitucional é ampla, pois sendo a religião o complexo de princípios que dirigem os pensamentos, ações e adoração do homem para com Deus, acaba por compreender a crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto. O constrangimento à pessoa humana de forma a renunciar sua fé representa o desrespeito à diversidade democrática de ideias, filosofias e a própria diversidade espiritual. (de Morais, 2017, p. 53).

No mais, supracitado autor discorre, ainda, sobre as limitações ao livre exercício do culto religioso: “assim como as demais liberdades públicas, também a liberdade religiosa não atinge grau absoluto, não sendo, pois, permitidos a qualquer religião ou culto atos atentatórios à dignidade da pessoa humana, sob pena de responsabilização civil e criminal” (de Moraes, 2017, p. 55). O artigo 5º da Constituição estatui, ainda, no inciso VIII, proibição a privação de direitos por motivos de crença religiosa, estando o texto constitucional, mais uma vez, em conformidade com o pluralismo religioso, bem como visando efetivar a liberdade de crença.

Diante o exposto, faz-se necessário distinguir alguns conceitos atinentes à liberdade de consciência, de crença, e de culto. Aduz Dirley da Cunha Júnior que “enquanto a liberdade de consciência está relacionada com o poder e a autonomia de cada um de fazer suas próprias escolhas existenciais em torno de alguma ideia ou convicção política, filosófica ou ideológica, a liberdade de crença envolve o direito de escolha da religião ou de mudar de religião” (Cunha Júnior, 2018, p. 615), ao passo que a liberdade de culto diz respeito às práticas litúrgicas exercidas em local indicado pela instituição (Cunha Júnior, 2018).

Além das liberdades de crença e de culto, a Carta Magna institui, inclusive, em seu artigo 210, § 1º, o ensino religioso facultativo. Sobre esse ensino, cumpre destacar que:

Primeiramente, não se poderá instituir nas escolas públicas o ensino religioso de uma única religião, nem tampouco pretender-se doutrinar os alunos a essa ou àquela fé. A norma constitucional pretende, implicitamente, que o ensino religioso deverá constituir-se de regras gerais sobre religião e princípios básicos da fé. Em segundo lugar, a Constituição garante a liberdade das pessoas em matricularem-se ou não, uma vez que, conforme já salientado, a plena liberdade religiosa consiste também na liberdade ao ateísmo. (de Moraes, 2017, p. 55).

Em outra perspectiva, pela Lei Maior, impera a regra da laicidade estatal. O artigo 19, inciso I, veda o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas por parte dos Entes da Federação:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (Brasil, 1988).

Nesse viés, preleciona Alexandre de Moraes:

A República Federativa do Brasil é leiga ou laica, uma vez que há separação total entre Estado e Igreja, inexistindo religião oficial. Observe-se, porém, que o fato de ser uma Federação-leiga não nos confunde com os Estados-ateus, pois o Brasil, expressamente, afirma acreditar em Deus (...). (de Moraes, 2017, p. 233).

Ao asseverar que o Estado brasileiro acredita em Deus, o aludido autor baseia-se no Preâmbulo da Constituição Federal, que declara a promulgação do Diploma Constitucional, “sob a proteção de Deus” (Brasil, 1988). Entretanto, tal fator não determina o estabelecimento de uma religião oficial à nação brasileira, sendo, portanto, o Brasil um país laico. Por fim, vale destacar que a instituição do Estado Laico não ocorreu, inicialmente, com a Constituinte de 1988. Ensina a doutrina constitucional que:

na 1ª Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, no art. 72, § 3º, foram consagradas as liberdades de crença e de culto, estabelecendo-se que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum”. Tal previsão foi seguida por todas as nossas constituições. (de Moraes, 2017, p. 54).

Sendo assim, é imprescindível destaque para a importância da liberdade religiosa, qual seja:

a liberdade religiosa é uma das liberdades que permite aos indivíduos e grupos construir sua maneira de ser no mundo; que dá lugar à possibilidade de as pessoas adotarem concepções morais, políticas, ideológicas - abrangentes ou não - a partir uma gramática específica (Martel, 2007, p. 13).

No próximo tópico, analisamos a materialidade audiovisual a partir de seus regimes de visualidade e visibilidade.

3. THE HANDMAID’S TALE: REGIMES DE VISUALIDADE E VISIBILIDADE

Enxergar os vieses jurídicos e filosóficos a partir de um *corpus* audiovisual é entender a importância da ficcionalidade do próprio Direito enquanto ciência/prudência e abrangência para além da dogmática. Desta forma, tomamos a obra audiovisual *The Handmaid’s Tale* como objeto de análise. Inicialmente, é imprescindível promover uma distinção entre os regimes de visualidade e os regimes de visibilidade. Alude Santana que a visualidade diz respeito:

às condições históricas de formação e veiculação das imagens, desde a pintura rústica, o desenho, a fotografia, o cinema, a televisão, até a janela da internet. A partir destes regimes é possível analisar as condições de possibilidade da formação de diversos discursos que funcionam na sociedade, e o cinema é um dispositivo imagético importante nesta construção, uma vez que gera convergência e confluência entre entretenimento, trabalho, conteúdo, interatividade, e práticas jurídico-sociais como um todo (Santana, 2019, p. 644).

Em sequência, supracitada autora conceitua os regimes de visibilidade como os quesitos técnicos de formação da imagem que “remete à percepção e capacidade de ver, a uma operação visual, a um artifício de construir imagem, seja fotográfica, virtual ou de outro tipo” (Santana, 2019, p. 648). Portanto, infere-se que os regimes de visualidade tratam-se de uma investigação dos quesitos históricos de produção da imagem, enquanto que a visibilidade é uma dissecação dos quesitos técnicos da produção da obra cinematográfica. Importa destaque para o fato de que nosso objetivo não é fazer decoupage da série, mas analisar recortes da imagem em movimento, utilizando-se do método descritivo-comparativo.

Portanto, destaca-se que *The Handmaid's Tale*, série de televisão norte-americana, produzida pela plataforma de *streaming Hulu*, e distribuída, no Brasil, pela *Paramount Channel* e *Globoplay*, trata-se de uma história distópica que se passa em um futuro próximo. Sobre a distopia nas diferentes narrativas Lima Júnior e Hogemann (2019), discutem que a palavra “distopia” revela logo sua inspiração literária na obra de Thomas More, *A Utopia*, que, etimologicamente, provém de duas palavras gregas “ου” (não) e “τοπος” (lugar), significando literalmente “não-lugar”. Claramente, para os autores, esse “não-lugar” remete o leitor mais atento a um estado das coisas que não existe, isto é, a um estado de perfeição do governo e da política apenas idealizáveis, e não a fatos existentes num ou noutro lugar. A utopia dominou, à vista disso, o imaginário popular como sendo o lugar perfeito, composto de uma ordem social, econômica e política ideais, onde as pessoas encontram seu espaço, seus direitos e sua felicidade.

Nesse universo, idealizado originalmente por Margaret Atwood, e levado à rede de *streaming* por Bruce Miller, em 2017, o mundo passa por uma crise de fertilidade, após a excessiva poluição, abuso dos métodos contraceptivo e, principalmente, pela radioatividade das armas químicas utilizadas em conflitos armados. Para conter a queda vertiginosa da taxa de natalidade, um grupo político-religioso, nomeados de Filhos de Jacó, domina a alta cúpula do governo estadunidense, promove um golpe de estado, e institui *Gilead*, uma teocracia fundamentalista em que sua religião baseia-se em versos tirados de contexto do Velho Testamento.

Essa sociedade organiza-se em castas, as quais os Filhos de Jacó, homens em sua maioria brancos e ricos que auxiliaram no golpe, dominam a política do país, organizados por territórios. As mulheres, sempre submissas aos homens, têm apenas um lugar nesse contexto: servir a casa e cuidar dos filhos, entretanto elas não compõem casta única. Vale ênfase, aqui, para a casta das Esposas, que são mulheres em sua maioria estéreis, casadas com os Comandantes, que compõem os Filhos de Jacó, e responsáveis por manter a ordem da casa. Outra casta que merece

destaque são as Aias, mulheres férteis, tidas como pecadoras pelo governo de *Gilead*, que são estupradas pelos comandantes, mensalmente, até engravidarem e proverem filhos a casa. Esse ritual, no universo da série, tem por base os versículos bíblicos dispostos em Gênesis 30:1-7³.

A respeito das questões técnicas, é essencial destacar algumas escolhas da produção de *The Handmaid's Tale*. Primeiramente, é notório que o recurso de *flashbacks* possui uma importante função para a narrativa, uma vez que elucida acontecimentos da vida da protagonista e também fatos relevantes do contexto político-social que os entornam. Ademais, o uso de câmeras varia entre o *plongée*, filmagem que ocorre de cima para baixo e dá uma sensação de inferioridade as personagens, e o *contra-plongée*, o qual ocorre o oposto, as personagens são filmadas de baixo para cima, sendo atribuído a elas certa superioridade. Normalmente, as Aias são filmadas em *plongée*, enquanto que os comandantes e suas esposas, são filmados em *contra-plongée*. No mais, a série utiliza-se, também, de câmeras panorâmicas, para mostrar a magnitude de *Gilead*, e closes na personagem principal. Por fim, a trilha sonora da obra é acentuada e denota as emoções que o espectador deverá sentir, tal como uma sensação de perigo iminente, ou uma vitória de determinada personagem.

4. POLÍTICA E RELIGIÃO NO BRASIL E EM GILEAD

Para além das importantes e necessárias questões de gênero, feminismo e luta das mulheres, abordadas na trama do seriado, propomos um exame a respeito das esferas de poder de *Gilead*, composta majoritariamente por homens brancos, heterossexuais, de classe abastada, militares e que professam sua fé a determinada religião. Nesse contexto, percebe-se que a materialidade audiovisual retrata com fidedignidade situações do contexto político de muitos países do globo, inclusive o Brasil, sendo que:

A série vem conquistando relevância na atualidade devido a sua abordagem, trazendo elementos que dialogam com o atual momento sócio-político vivenciado em diversos países, como o fascismo, o extremo conservadorismo,

³ Gênesis 30:1-7: Vendo Raquel que não dava filhos a Jacó, teve inveja de sua irmã, e disse a Jacó: Dá-me filhos, se não morro.

Então se acendeu a ira de Jacó contra Raquel, e disse: Estou eu no lugar de Deus, que te impediu o fruto de teu ventre?

E ela disse: Eis aqui minha serva Bila; coabita com ela, para que dê à luz sobre meus joelhos, e eu assim receba filhos por ela.

Assim lhe deu a Bila, sua serva, por mulher; e Jacó a possuiu.

E concebeu Bila, e deu a Jacó um filho.

Então disse Raquel: Julgou-me Deus, e também ouviu a minha voz, e me deu um filho; por isso chamou-lhe Dã. E Bila, serva de Raquel, concebeu outra vez, e deu a Jacó o segundo filho.

a instabilidade política, a sensação de insegurança e as migrações em massa (Santos; Santana, 2020, p. 2-3).

Isto posto, propomos a aproximação entre os contextos sócio-políticos do Brasil e *Gilead*. Inicialmente, pode-se inferir que a laicidade do Estado brasileiro já foi questionada em juízo por alguns motivos, valendo destaque à menção a Deus no Preâmbulo da Carta Magna, a qual gerou o ajuizamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, pelo Partido Social Liberal. Na ocasião, a decisão do Supremo Tribunal de Federal:

não centrou seus argumentos na separação entre Igreja(s) e Estado no Brasil, muito embora tenha mencionado o caráter laico da República Federativa do Brasil e a assimetria entre a controvertida invocação preambular e as normas constitucionais. O rumo decisório assentou-se no caráter normativo do preâmbulo, matéria de longa data pacificada na jurisprudência e na doutrina constitucionais brasileiras. Segundo esse entendimento, o preâmbulo não possui força normativa, sendo apenas um texto introdutório, que assinala a matriz política da Constituição. Suas palavras somente possuirão força normativa se estiverem reproduzidas em artigos constitucionais, o que não ocorre com a expressão “sob a proteção de Deus”. Percebe-se que o STF não deslindou a questão com apoio em profundas digressões sobre a separação entre Igreja(s) e Estado, recorrendo a argumentos estritamente necessários à situação e há muito sedimentados. (Martel, 2007, p. 21).

Outro motivo de questionamento reside no ensino religioso nas escolas públicas. Como já abordado anteriormente, o artigo 210, § 1º da Constituição Federal determina o ensino religioso facultativo nas escolas das redes públicas, sendo que tal circunstância foi

Intensamente atacada por alguns setores sociais, arduamente defendida como direito dos estudantes por outros segmentos, a medida mostra-se perplexizante mesmo para aqueles que buscam o caminho da imparcialidade. Querelas sobre o conteúdo a ser ministrado, a qualificação dos professores, o caráter confessional, interconfessional, fenomenológico ou ecumênico da disciplina são constantes nos Conselhos e na Câmara de Educação Básica, nos executivos, nos legislativos e, mais recentemente, nos meios de comunicação. Entretanto, mesmo com a existência de debates em fóruns públicos de tomada de decisão e na mídia, houve pequeno eco na jurisdição constitucional pátria. (Martel, 2007, p. 23).

Além das questões que chegaram ao Poder Judiciário, podemos destacar, a partir de um olhar sociológico, a presença das igrejas no contexto social das periferias urbanas. É sabido que as Igrejas Pentecostais, normalmente, estão localizadas nas periferias, e sobre esse fenômeno, afirma Paulo Barrera Rivera, professor de Ciências da Religião na Universidade Metodista de São Paulo:

Os pentecostais urbanos, moradores das periferias, com enorme déficit de escolaridade, têm mais dificuldade em acompanhar o avanço da ciência e perceber o processo de desencantamento do mundo, mas nada indica que o

Pentecostalismo tenha levado seus fiéis de volta a um mundo encantado, enfeitado, misterioso. Se os pentecostais reencantaram alguma coisa foi o culto, por isso a simplicidade de sua doutrina e de sua ética, mas a sua visão de mundo não deixou de ser atingida fortemente pela sociedade na informação rápida (Rivera, 2010, p. 54).

O supracitado autor afirma, inclusive, sobre o processo de secularização, sendo essa entendida como a autonomia das sociedades frente a religião, que:

Na América Latina, a simbiose entre governo e religião permaneceu em muitos aspectos. Ações sociais correspondentes a uma sociedade pré-secularizada convivem com ações próprias de sociedades mais secularizadas e formas mais desenvolvidas de religião coexistem com estruturas religiosas menos elaboradas. Aí, o tradicional e o moderno são simultâneos (Rivera, 2010, p. 55).

Na esfera da política brasileira, percebe-se um forte discurso religioso, principalmente após o período de eleições em 2018. A priori, cumpre ressaltar que a cúpula da atual gestão do Governo Federal, liderada por Jair Messias Bolsonaro, tem características semelhantes àqueles que ocupam os altos cargos de poder em *Gilead*, uma vez que, em sua maioria, homens brancos, militares e religiosos ocupam os cargos de ministros de Estado. Ademais, vários são os casos em que esses, inclusive o próprio Chefe do Executivo, se envolvem em polêmicas ao não desvincular a política brasileira do próprio pensamento religioso, prova disso reside na aproximação de Jair Bolsonaro com a Bancada da Bíblia⁴, como também na campanha de abstinência sexual⁵, proposta por Damares Alves, que comanda o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

No mais, ainda sobre a relação entre o Presidente da República e a Bancada Evangélica, cumpre destacar que aquele, mesmo vetando a anistia de tributos que seriam pagos pelas Igrejas Evangélicas, apoiava a derrubada desse ato⁶, realizada pelo Congresso, afim de manter uma

⁴ Bolsonaro almoça com evangélicos para apaziguar relação e reitera apoio a isenção de igrejas: Presidente barrou dispositivo que anulava dívidas de igrejas com a Receita Federal. Por: Daniel Carvalho e Julia Chaib. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/09/bolsonaro-almoca-com-evangelicos-para-apaziguar-relacao-e-reitera-apoio-a-isencao-de-igrejas.shtml>

⁵ ‘Tudo tem seu tempo’, prega campanha de Damares por abstinência sexual: Mensagem lançada nesta segunda-feira contraria negativa da ministra de que intenção é propor o adiamento das relações sexuais como método contraceptivo. Por: Mariana Zylberkan. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/tudo-tem-seu-tempo-prega-campanha-de-damares-por-abstinencia-sexual/>

⁶ Bolsonaro veta perdão a dívidas de igrejas, atende a Guedes, mas estimula derrubada de veto: Presidente sanciona regra que anula algumas autuações da Receita e diz que enviará PEC para estabelecer alcance 'adequado' para imunidade. Por: Daniel Carvalho, Gustavo Uribe e Danielle Brant. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/09/bolsonaro-veta-anistia-em-tributos-a-igrejas.shtml>

relação amistosa com os deputados do segmento religioso, já que esses são os principais apoiadores do Presidente. Sobre esses, faz-se necessário elucidar:

Assembleia de Deus domina a Bancada Evangélica, mas seus membros se dividem em vários partidos. A Universal do Reino de Deus apresenta um núcleo mais fechado pois são todos do PRB. Batistas, Presbiterianos, Evangelho Quadrangular, Luterana e as demais denominações também fazem parte de diversos partidos. Mas todos têm algo em comum, a religião que os liga e os interesses que compactuam (Oliveira, 2020, p. 147).

Destarte, nos interessa o aprofundamento nas relações entre o Presidente da República e as discursividades religiosas, uma vez que, o Chefe de Estado:

Amigo de Silas Malafaia, Edir Macedo e representantes da Assembleia de Deus, Jair Bolsonaro deixa claro no seu discurso, que sua prática seria um governo para família e valores morais, porém isso é contestado. Como bem apresenta Frigo e Dalmolin (2017), esse conservadorismo é claro no campo político de direita liberal e a confusão dessa receita, leva a um discurso de ódio velado diante de afirmações passadas de Jair Bolsonaro; tais como, contra mulher, contra os professores, contra os petistas, contra ativista, contra Ongs e até mesmo contra artista nacionais e estrangeiros (Oliveira, 2020, p. 138).

Percebe-se, portanto, que o Presidente da República, apoiado em um discurso religioso, e defendendo um moralismo que não pratica, utiliza essas questões como estratégia política para permanecer com apoiadores, dentre políticos e eleitores, e validar a sua manutenção no poder, além de aproveitar-se da questão religiosa como campanha política em 2018. Sobre as incongruências no discurso do Presidente, Oliveira (2020) afirma:

Na sua campanha presidencial passou a imagem de defensor da Moral Familiar, dos Direitos Humanos, da Educação, a ideia de um homem que foi batizado no Rio Jordão, em Israel, mas na prática partidária ele falha. Para sua campanha, valeu tudo, bandeira de Israel, aliança com Universal do Reino de Deus, Assembleia de Deus, com bancada evangélica, Fake News, bandeira antipetista... (Oliveira, 2020, p. 148).

Interessante que tais contradições no discurso político-religioso também se repetem com os Comandantes, em *The Handmaid's Tale*. Provedores da família e responsáveis pela política do país, defendem o sexo apenas para a procriação, excluindo quaisquer prazeres carnis do ato, todavia frequentam bordéis clandestinos, que se localizam nos entornos das cidades, que abrigam as *Jezebels*, casta das mulheres responsáveis por satisfazer todos os prazeres sexuais e fetiches dos dirigentes da política local.

5. A ECONOMIA DO SEXO EM HISTÓRIA DA SEXUALIDADE VOL. 4: INTERSEÇÕES ENTRE BRASIL E GILEAD

Michel Foucault, filósofo francês da atualidade, aborda o tema da sexualidade em uma coletânea intitulada *História da Sexualidade*. Em 2017, é publicado postumamente, na França, o volume 4 desta coleção, *As Confissões da Carne*, no qual o pensador realiza uma análise da influência do Cristianismo sobre o comportamento sexual de seus fiéis, do arrependimento dos pecados, do ato batismal e das penitências que esses precisam sofrer para limpar a alma de seus atos profanos. Especificamente na primeira parte do livro, *Criação, Procriação*, Foucault discorre sobre *O Pedagogo*, obra de Clemente de Alexandria, filósofo da Antiguidade Clássica. Nesse momento inicial, o pensador francês destaca alguns atravessamentos discursivos entre o Paganismo e o Cristianismo, focando na questão do tabu sexual, da economia do sexo, sendo que esse deve limitar-se a procriação, e toda forma de prazer carnal deve ser anulada. Nesse sentido, o dispositivo da sexualidade, objeto de estudo de Foucault, é analisado, em *As Confissões da Carne*, a partir de conceitos já trabalhados pelo filósofo, como também outros inéditos, como infere-se dos postulados de Carvalho (2020):

Com a publicação de *As confissões da carne*, o seu leitor é introduzido em um universo textual distinto das obras anteriormente publicadas por Foucault, ao menos por duas razões. De um lado, encontramos um conjunto de temáticas um tanto quanto já conhecidas de seus leitores, como o uso dos prazeres, verdade e veridicção, dizer e fazer-verdadeiro, técnicas de governo da pastoral cristã, a arte da confissão e exame de si mesmo, domínio de si mesmo como governo de si e metanoia. Trata-se de um espectro nocional apresentado por Foucault nos cursos do Collège de France ministrados durante os anos 1980. De outro lado, o leitor se deparará com um terreno mais árido e desconhecido, pois Foucault percorreu minuciosamente o longo processo de consolidação doutrinária da igreja cristã em seus primeiros séculos. Não é fácil acompanhar a vultosa soma de temas doutrinários ao longo do volume 4 da *História da sexualidade*, ainda mais porque eles são tratados com uma formalidade rigorosa (Carvalho, 2020, p. 2).

O pensador francês debruça-se sobre filósofos da Antiguidade Clássica, sendo que importa destaque para a analítica feita apoiada nas ideias de Clemente de Alexandria. Esse, defende o Regime de *Aphrodisia*, definidos, nas palavras do pensador francês, “em função do casamento, da procriação, da desqualificação do prazer e de um laço de simpatia respeitosa e intensa entre os esposos,” (Foucault, 2018, p. 21), diz respeito àqueles que escolheram professar sua fé cristã, renegar os prazeres da carne e todos os pecados da vida mundana, tendo por objetivo do ato sexual, procriar-se, a partir da imagem e semelhança com Deus. Sobre a abdicação dos prazeres da carne, destaca-se que:

Ora, no caso de *As confissões da carne*, e, certamente, de nossa “carne”, herdeiros colonizados que somos do cristianismo, a “carne” confessada processou-se quando a ideia de concupiscência como mal se instalou nas condutas sexuais. Desde então, a experiência sexual passou a conhecer,

sobretudo tendo o matrimônio heteronormativo como centro de controle de concessões possíveis e impossíveis para se efetivar a economia do prazer, o lugar da própria analítica do sujeito da concupiscência, cuja conduta sexual deveria ser profissão de fé ao dizer e ao fazer-verdadeiro, balizada pelas regras implacáveis de examinar-se a si mesmo (Carvalho, 2020, p. 5).

Ademais, é importante frisar que “a “carne” cristã emergiu como marcador condicionante de uma formação subjetiva que passou a fazer oposição a toda economia do “prazer paroxístico” da Antiguidade, cedendo lugar à “analítica do sujeito da concupiscência”” (Carvalho, 2020, p. 5). Essa realidade é visivelmente perceptível em *Gilead*, uma vez que o sexo é visto, apenas, como meio de reprodução humana, e quaisquer prazeres sexuais são coibidos e penalizados, inclusive, com morte, sendo que essa é a realidade das Aias, as mulheres responsáveis por dar novos frutos ao país. No mais, tais mandamentos que partem de órgãos estatais, são visíveis, também, no Brasil. Como já destacado anteriormente, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, propõe como política de destaque a campanha de abstinência sexual, apoiada pelo Presidente da República, que já declarou publicamente sua preferência pela religião cristã, especificamente o ramo evangélico neopentecostal.

Assim, as políticas públicas brasileiras de controle da sexualidade da população dá a ver seus modos de gestão do Estado sobre a sociedade. Tais relações e poder estão discursivizadas na República de *Gilead* - Estado distópico norte-americano mostrado na série - e reverberam, mnemônicamente na República Federativa Brasileira, seja na contradição linguística da Constituição, seja no próprio contexto fático, especialmente a partir do ano de 2018.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, ressalta-se que o Brasil, país laico e que, constitucionalmente, apoia as liberdades religiosas, possui uma influência histórico-religiosa nas relações sociais, as quais reverberam até os dias atuais, inclusive na política. Nesse sentido, a política nacional, principalmente após as eleições de 2018, aproxima-se com a realidade ficcional apresentada em *The Handmaid's Tale*, uma vez que a religião é o centro da política do país, tendo como principal pilar da sociedade, o sexo como meio de reprodução. Essa prática ritualística é descrita em *História da Sexualidade*, Vol. 4, *As Confissões da Carne*, obra póstuma escrita por Michel Foucault e publicada em 2017, na França, na qual o filósofo trabalha os conceitos do governo de si e *metanoia*, apoiados na economia do sexo, tendo esse mesma função para *Gilead*, a procriação.

Assim sendo, nota-se que a laicidade estatal, protegida pela Constituição de 1988, apresenta certa fragilidade. Tal fator ocorre não apenas pelas questões religiosas judicializadas, como o estudo religioso nas escolas públicas, mas principalmente pelos discursos emitidos por órgãos oficiais, representantes da alta cúpula do governo, como o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, discursos esses conflitantes com a normativa constitucional do país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. (1988).

CAMPOS NETO, A. A. M. DE. Das religiões primevas às modernas. Influência nos ordenamentos jurídicos atuais. *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade de São Paulo, v. 113, p. 77-131, 21 dez. 2018.

CARVALHO, Alexandre Filordi de. As confissões da carne: o último volume da História da sexualidade de Michel Foucault. *Pro-Posições*. Campinas, v. 31, e20180131, 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072020000100701&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Jan. 2021. Epub Jan 20, 2020. <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2018-0131>.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da Cunha. *Curso de Direito Constitucional*. 12^a ed. Salvador: Ed. JusPODIVM, 2018. 1279 p.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade - IV: As Confissões da Carne*; edição estabelecida por Frédéric Gros; tradução de Miguel Serras Pereira. Paris: Relógio D'Água Editores. 2018.

HULU. *The Handmaid's Tale*. Estados Unidos. 2017.

LIMA JÚNIOR, Oswaldo Pereira. HOGEMANN, Edna Raquel. O conto da aia: a (des) pessoalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito de direito da mulher. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura* v. 5, n. 1, janeiro-junho 2019.

MACIEL SANTOS, A.; SANTANA, G. Das Telas para as Ruas: o envolvimento político de *The Handmaid's Tale* com a atualidade. *Tropos: Comunicação, Sociedade e Cultura* (ISSN: 2358-212X), v. 9, n. 1, 22 abr. 2020.

MARTEL, Leticia de Campos Velho. “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. *Rev. Jur.*, Brasília, v. 9, n. 86, p.11-57, ago./set., 2007.

MENDES, Gilmar. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de direito constitucional*. 4^a ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012. 967 p.

OLIVEIRA, F. F. Governo Bolsonaro e o apoio religioso como bandeira política. *Revista Brasileira de História das Religiões*, v. 13, n. 37, 2 abr. 2020.

RIVERA, Paulo Barrera. Pluralismo Religioso e Secularização: Pentecostais na periferia da cidade de São Bernardo do Campo no Brasil. *Revista de Estudos da Religião*. v. 10, pp. 50-76, mar. 2010.

SANTANA, Samene Batista Pereira. Regimes de Visualidade da Violência: Biopoder e Tanatopolítica em Ônibus 174. 2019. *Anais do VII CIDIL – Narrativas e Desafios de uma Constituição Balzaquiana*.

SANTANA, Samene Batista Pereira. *Sentenças do ritual do Tribunal do Júri Brasileiro Memória discursiva e Regimes de verdade*. Dissertação de Mestrado. Área de concentração: Memória e discurso religioso em diferentes narrativas. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2014. 125 f.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 40. ed., rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 95, de 15.12.2016. São Paulo: Malheiros, 2017. 936 p.